



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42 / 2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021-I

No dia 02 de junho de 2021, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ, registram-se os preços da empresa CHURRASCARIA LINHA ALEGRE ALTA LTDA, com sede na Rua Duque de Caxias nº 1 - Cobertura - Centro - Nova Friburgo-RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 05.027.798/0001-89, neste ato representada por **Luiz René Steffen**, portador do documento de identidade n.º 1053674113, órgão expedidor SSP-RS, CPF n.º 528.704.800-91, para aquisição de alimentação, do tipo QUENTINHAS, para atender as necessidades dos funcionários plantonistas de 24 horas, durante o período de 12 (doze) meses, por meio do menor preço unitário, resultante do Pregão n.º 006/2021 I para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo n.º 4061/2021 assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U/C	QTDE	PREÇO	
				UNITARIO	TOTAL
1	Refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis de alumínio ou isopor. Composição total 700g, sendo: Arroz; macarrão; carne bovina, peixe, frango ou suíno; feijão; legumes; saladas variadas; farofa.	UNID.	2190	R\$ 16,50	R\$ 36.135,00
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS.				TOTAL	R\$ 36.135,00

1. CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO VII deste edital.

2. PRAZO DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

O fornecimento será efetuado no endereço abaixo, de segunda a domingo, inclusive nos feriados, acondicionadas em embalagens de alumínio ou isopor (tipo quentinha) nos horários estabelecidos: Almoço: De 11:00 às 12 horas e Jantar: De 18:00 às 19 horas, conforme a solicitação quantitativa, feita pelo representante da Secretaria Municipal de Defesa civil, mediante a apresentação dos tickets solicitados e recolhidos pela empresa vencedora do processo licitatório. Período de contratação de 12(doze) meses.

Nome do requisitante:	SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DE NOVA FRIBURGO
Endereço:	Av. Alberto Braune, 223 - Centro - Nova Friburgo - RJ
Horário de entrega:	Segunda a domingo, sendo, Almoço: de 11:00 às 12:00 horas e Jantar: de 18:00 às 19:00 horas.

2.1 Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

2.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

3.2 - Automaticamente;

3.3 - Por decurso de prazo de vigência;

3.4 - Quando não restarem fornecedor registrados.

3.5- Pelo **Município de Nova Friburgo**, quando caracterizado o interesse público.

3.6 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

4.2- Fiscalizar a aquisição, através de profissional designado para este fim, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência;

4.3- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das cestas básicas de gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.4- Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da aquisição;

4.5- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;

4.6- Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.7- Aplicar as penalidades constantes no item da Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA;

4.8- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.9- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.10- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

5.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

5.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data e hora da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5 - Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Defesa Civil, para representá-la na execução do Contrato;

5.6 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

5.7 - Cumprir o objeto do presente termo de referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em vigor;

5.8 - Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Defesa Civil;

5.9 - Substituir o cardápio da embalagem, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, recusado pelo responsável pelo recebimento, por ter sido entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência e com o cardápio autorizado, ou que apresente vícios de qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação;

6. DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

6.2- A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

6.3- Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1 As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no presente Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificado a seguir:

5.1.1	Elemento de Despesa:	33.90.30.36
5.1.2	Fonte de Recurso:	01
5.1.2	Programa de Trabalho:	16.001.04.122.0001.2.002



8.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de: MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 28.606.630/0001-23, ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP: 28613-001.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da aquisição serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

11.2 Para o acompanhamento e fiscalização do presente, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as):

NOME	MATRÍCULA	GESTOR / FISCAL
Luiz Carlos Pereira de Freitas	207.038	Gestor titular
Alexandre Sanglard	207.632	Gestor substituto
Kelly Amorim Guerra	100.498	Fiscal titular
Roosevelt Raphael B. Da Silva	100.233	Fiscal substituto

11.3 O (s) fiscal (is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4 O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da aquisição;

11.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1-O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

12.1.1 Comete infração administrativa a contratada que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

12.2- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

12.3.1- Advertência;

12.3.2- Multa:

12.3.2.1 Compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

12.3.2.2 Compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

12.3.2.3 Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

12.3.2.4 Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

12.3.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

12.3.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

12.3.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.3.7- A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

13. DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para Juventude o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento;

13.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:

13.2 Atraso na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para Juventude;

13.3 O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para Juventude.

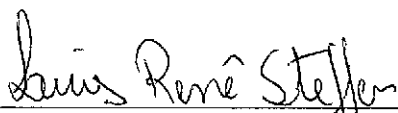
13.4 Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



Evi Gomes da Silva

SECRETÁRIO MUN. DE DEF. CIVIL.
DE NOVA FRIBURGO - MAT 62014

Evi Gomes da Silva
Secretário Municipal de Defesa Civil
Matrícula nº 62.014



CHURRASCARIA LINHA ALEGRE ALTA LTDA

Luiz René Steffen

RG n.º 1053674113- SSP-RS / CPF n.º 528.704.800-91